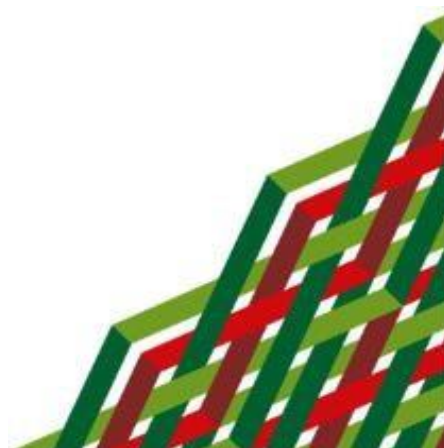


**DOSSIER TEMÁTICO**

# **SEGURANÇA RODOVIÁRIA**



## FICHA TÉCNICA

**Título:** Dossier Temático : Segurança Rodoviária

Janeiro, 2020

Administração Interna / Secretaria-Geral

Direcção de Serviços de Documentação e Relações Públicas

Divisão de Documentação e Arquivo

## SUMÁRIO

1. <a href="#">INTRODUÇÃO</a> .....	4
2. <a href="#">ORGANIZAÇÕES</a> .....	4
2.1. <a href="#">ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS</a> .....	4
2.2. <a href="#">ORGANIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS</a> .....	5
2.3. <a href="#">ONG - ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS</a> .....	5
3. <a href="#">RELATÓRIOS</a> .....	5
4. <a href="#">DADOS ESTATÍSTICOS</a> .....	6
5. <a href="#">PROGRAMAS E CAMPANHAS</a> .....	6
6. <a href="#">REFERÊNCIAS ESPECIALIZADAS</a> .....	7
6.1. <a href="#">LITERATURA CIENTÍFICA EM ACESSO RESTRITO</a> .....	7
6.2. <a href="#">LITERATURA CIENTÍFICA EM ACESSO ABERTO</a> .....	8
7. <a href="#">LIGAÇÕES DE INTERESSE</a> .....	10
8. <a href="#">LEGISLAÇÃO</a> .....	11
8.1. <a href="#">QUADRO NORMATIVO NACIONAL (Anos 2018-2019)</a> .....	11
8.2. <a href="#">QUADRO NORMATIVO INTERNACIONAL E EUROPEU (Anos 2018-2019)</a> .....	13
9. <a href="#">JURISPRUDÊNCIA (Anos 2018-2019)</a> .....	20
10. <a href="#">ATIVIDADE PARLAMENTAR DO XXII GOVERNO CONSTITUCIONAL</a> .....	23

## 1. INTRODUÇÃO

O presente dossier temático contém o resultado de uma investigação bibliográfico-documental, de carácter exploratório e descritivo, sobre **Segurança Rodoviária** e pretende facilitar o acesso a informação, em formato eletrónico, compilada, relevante e pertinente. Compreende recursos documentais digitais, ordenados segundo a tipologia da informação (ver índice) e a data de publicação, restringida ao período compreendido entre janeiro de 2018 e janeiro de 2020.

Foram pesquisadas fontes em acesso aberto, designadamente: o [Diário da Assembleia da República](#), o [Diário da República](#), o [Jornal Oficial da União Europeia](#), as [Bases Jurídico-Documentais do IGFEJ](#), as [Recomendações do Provedor da República](#) e sites de organizações governamentais e não governamentais, nacionais e estrangeiras. Foram igualmente consultados repositórios institucionais e catálogos de recursos em acesso restrito e em acesso aberto, nomeadamente: o [Diretório das Bibliotecas e Arquivos da União Europeia](#), o [catálogo da Biblioteca Jacques Delors](#), os repositórios [NDLTD-Networked Digital Library of Theses and Dissertations](#), [arXiv.org](#), [OpenAire](#), o Portal de periódicos em acesso aberto [DOAJ](#), o catálogo [Sicence Direct](#) e o portal [Scielo](#).

Face à importância, multidisciplinariedade e diversidade do tema verificou-se um elevado número de referências especializadas, tendo-se optado por recuperar apenas as relativas aos meses de dezembro de 2019 e janeiro de 2020, sendo possível pesquisar fontes adicionais nos apontadores indicados anteriormente, fazendo uma seleção mais fina quanto ao sub-tema específico. Por outro lado, verifica-se nesta recolha agora feita uma predominância de referências não portuguesas uma vez que as fontes nacionais se situam cronologicamente num período anterior a 2018.

## 2. ORGANIZAÇÕES

### 2.1. ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS

#### NAÇÕES UNIDAS - UN

2030 UN Sustainable Development Goals - Road Safety

<https://www.un.org/sustainabledevelopment/?s=road+safety>

UN Road Safety Collaboration

<https://www.who.int/roadsafety/en/>

#### OMS/WHO - ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE/WORLD HEALTH ORGANISATION

WHO - World Health Organisation

[https://www.who.int/gho/road\\_safety/en/](https://www.who.int/gho/road_safety/en/)

#### UNIÃO EUROPEIA - EU/UE

EU Road Safety Portal

[https://ec.europa.eu/transport/road\\_safety/home\\_en](https://ec.europa.eu/transport/road_safety/home_en)

## 2.2. ORGANIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS

### PORTUGAL

Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária

<http://www.ansr.pt/Pages/default.aspx>

## 2.3. ONG - ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS

### Association for Safe International Road Travel (ASIRT)

<https://www.asirt.org>

### Banco Mundial

Global Road Safety Facility (GRSF)

<https://www.worldbank.org/en/programs/global-road-safety-facility>

### European Federation of Road Traffic Victims.

<https://fevr.org/>

### European Transport Safety Council

<https://etsc.eu/>

### Global Alliance of NGOs for Road Safety

<http://roadsafetyngos.org/>

### International Federation of Red Cross and Red Crescent Societies (IFRC)

Global Road Safety Partnership (GRSP)

<https://www.grsproadsafety.org/>

### Prevenção Rodoviária Portuguesa

<https://prp.pt/>

### Road safety week

<http://www.roadsafetyweek.org/>

### Rospa : Accidents don't have to happen

<https://www.rospa.com/>

## 3. RELATÓRIOS

### AUTORIDADE NACIONAL PARA A SEGURANÇA RODOVIÁRIA (ANSR)

<http://www.ansr.pt/Estatisticas/RelatoriosDeSinistralidade/Pages/default.aspx>

### EUROPEAN TRANSPORT SAFETY COUNCIL (ETSC)

<https://etsc.eu/learn-key-principles-for-traffic-safety-and-mobility-education/#>

### GLOBAL STATUS REPORT ON ROAD SAFETY

[https://www.who.int/violence\\_injury\\_prevention/road\\_safety\\_status/report/en/](https://www.who.int/violence_injury_prevention/road_safety_status/report/en/)

### INTERNATIONAL TRANSPORT FORUM (ITF)

*IRTAD Road Safety Annual Report 2018*

<https://www.itf-oecd.org/road-safety-annual-report-2018>

### **Last WHO Annual Road Safety Report**

[https://www.who.int/violence\\_injury\\_prevention/road\\_safety\\_status/2018/en/](https://www.who.int/violence_injury_prevention/road_safety_status/2018/en/)

### **OCDE**

*Zero Road Deaths and Serious Injuries - Leading a Paradigm Shift to a Safe System (2016)*

<https://www.oecd.org/publications/zero-road-deaths-and-serious-injuries-9789282108055-en.htm>

*OECD Road Safety Annual Report (2015)*

<https://www.oecd.org/governance/road-safety-annual-report-23124571.htm>

6

## **4. DADOS ESTATÍSTICOS**

### **EUROSTAT**

<https://bit.ly/2Si7Y8K>

### **ANSR**

<http://www.ansr.pt/Estatisticas/RelatoriosDeSinistralidade/Pages/default.aspx>

### **INE**

<https://bit.ly/31ihbCi>

### **PORDATA**

<https://bit.ly/2vG8vtv>

## **5. PROGRAMAS E CAMPANHAS**

### **Automóvel Clube de Portugal**

[Minuto Seguro ACP](#)

### **EU Road Safety Tool Box**

[https://ec.europa.eu/transport/road\\_safety/specialist/toolbox\\_en](https://ec.europa.eu/transport/road_safety/specialist/toolbox_en)

### **European Automobile Manufacturers' Association (ACEA)**

[Road safety: Safe vehicles, safe drivers, safe roads](#)

### **International Road Assessment Programme (iRAP)**

<http://toolkit.irap.org/>

### **Northern Ireland DOE Road Safety**

<https://www.youtube.com/channel/UC6UTJ3AW0ew6AZgz5wESy3w>

### **UNECE**

[Road Safety](#)

### **Think, UK**

<https://www.youtube.com/user/thinkuk>

## 6. REFERÊNCIAS ESPECIALIZADAS

### 6.1. LITERATURA CIENTÍFICA EM ACESSO RESTRITO

**Alkheder, Sharaf ; Alrukaibi, Fahad (2020)** Enhancing pedestrian safety, walkability and traffic flow with fuzzy logic. *Science of the Total Environment*. Vol.701 (20 Jan. 2020). Sumário: <https://bit.ly/2RU5myS> [Consult. 3Fev.2020]

**Daniels, Stijn [et al] (2019)** A systematic cost-benefit analysis of 29 road safety measures. *Accident Analysis and Prevention*. Vol.133 (Dez. 2019). Sumário: <https://bit.ly/2RSDTOG> [Consult. 3Fev.2020]

**Jay, Mathilde [et al] (2020)**. The light is red: Uncertainty behaviours displayed by pedestrians during illegal road crossing. *Accident Analysis and Prevention*. Vol.135 (Fev. 2020). Sumário: <https://bit.ly/36Yfk6B> [Consult. 3Fev.2020]

**Jian, Meiyang ; Shi, Jing (2020)** Analysis of impact of elderly drivers on traffic safety using ANN based car-following model. *Safety Science*. Vol.122 (Fev. 2020). Sumário: <https://bit.ly/2Op6f0x> [Consult. 3Fev.2020]

**Machado, Miguel Pais (2018)** *Visible light communications for drivers assistance systems = Sistemas de comunicação por luz visível aplicados para assistência ao tráfego automóvel* [Tese de mestrado: Engenharia Eletrónica e Telecomunicações, Departamento Eletrónica, Telecomunicações e Informática da Universidade de Aveiro]. Aveiro : UA.

**Macioszek, Elżbieta, ed. lit.; Akçelik, Rahmi ed. lit.; Sierpiński, Grzegorz, ed. lit. (2019)** *Roundabouts as Safe and Modern Solutions in Transport Networks and Systems 15th Scientific and Technical Conference "Transport Systems. Theory and Practice 2018", Katowice, Poland, September 17–19, 2018, Selected Papers*. Cham : Springer International Publishing : Imprint: Springer 2019. Sumários: <https://bit.ly/2OoaHMY> [Consult. 3Fev.2020]

**Martínez, Pablo ; Contreras, Daniela (2020)** The effects of Chile's 2005 traffic law reform and in-country socioeconomic differences on road traffic deaths among children aged 0-14 years: A 12-year interrupted time series analysis. *Accident Analysis and Prevention*. Vol.136 (Mar. 2020). Sumário: <https://bit.ly/37PR08p> [Consult. 3Fev.2020]

**Naqvi, Nadia K. ; Quddus, Mohammed A. ; Enoch, Marcus P. (2020)** Do higher fuel prices help reduce road traffic accidents?. *Accident Analysis and Prevention*. Vol.135 (Fev. 2020). Sumário: <https://bit.ly/2UnPsyK> [Consult. 3Fev.2020]

**Neto, Hernâni Veloso, ed. lit.; Areosa, João, ed. lit. (2018)** *Segurança ocupacional em transportes : abordagens e sistemas de segurança nas áreas rodoviária, ferroviária, aeroportuária e naval*. Vila do Conde : Civeri Publishing. ISBN 978-989-99378-8-8. Sumário: <https://bit.ly/2Op5rc1> [consult. 3FEV2020]

**Neville Stanton, ed. lit. (2020)** *Advances in Human Factors of Transportation Proceedings of the AHFE 2019 International Conference on Human Factors in Transportation, July 24-28, 2019, Washington D.C., USA*. Cham : Springer International Publishing : Imprint: Springer. Sumário: <https://bit.ly/2SiH94k> [Consult. 3Fev.2020]

**Peng, Tao [et al] (2020)** A new safe lane-change trajectory model and collision avoidance control method for automatic driving vehicles. *Expert Systems With Applications*. Vol.141 (1 Mar. 2020). Sumário: <https://bit.ly/394M7sc> [Consult. 3Fev.2020]

**Pereira, Pedro Miguel da Silva (2019)** Cooperação bilateral com países europeus. In: *Janus 2018-2019 : conjuntura internacional : a dimensão externa da segurança interna*. Lisboa : Observare - Observatório de Relações Exteriores da Universidade Autónoma de Lisboa, p. 92-93

**Pérez, Katherine ; Santamariña-Rubio, Elena (2019)**. Do advanced stop lines for motorcycles improve road safety? *Journal of Transport & Health*. Vol.15 (Dez. 2019). Sumário: <http://bit.ly/37Vgd13> [Consult. 3Fev.2020]

**Pradhan, Biswajeet ; Sameen Maher Ibrahim (2020)** *Laser Scanning Systems in Highway and Safety Assessment Analysis of Highway Geometry and Safety Using LiDAR*. Cham : Springer International Publishing : Imprint: Springer. Sumário: <https://bit.ly/2UiNVK9> [Consult. 3Fev.2020]

**Santos, Luís Gabriel Curado dos (2019)** *Establishment of an integrated analysis methodology of tire-pavement interaction = Estabelecimento de uma metodologia de análise integrada da interação pneu-pavimento* [Tese de mestrado: Engenharia Mecânica, Departamento de Engenharia Mecânica da Universidade de Aveiro]. Aveiro : UA

**Seo, Sarah A. (2019)** *Policing the open road : how cars transformed American freedom*. Cambridge, Massachusetts ; London, England : Harvard University Press. Sumário: <https://bit.ly/31m5EBP> [Consult. 3Fev.2020]

**Stanton, Neville A [et al] (2019)** Models and methods for collision analysis: A comparison study based on the Uber collision with a pedestrian. *Safety Science*. Vol.120 (Dez. 2019), pp.117-128. Sumário: <http://bit.ly/2GNByOi> [Consult. 3Fev.2020]

**Ward, Nicholas John, ed. lit.; Watson, Barry, ed. lit. ; Fleming, Katie, ed. lit. (2019)** *Traffic safety culture : definition, foundation, and application*. Bingley : Emerald Publishing Limited. Sumário: <https://bit.ly/2OpgWQv> [Consult. 3Fev.2020]

## 6.2. LITERATURA CIENTÍFICA EM ACESSO ABERTO

**Alonso Raposo, María [et al] (2019)** *The future of road transport : implications of automated, connected, low-carbon and shared mobility*. [em linha] Luxembourg : Publications Office of the European Union. 10.2760/668964 (online). Disponível em: <https://bit.ly/3b9fnzN> [Consult. 3Fev.2020]

**Babić, Dario [et al] (2019)** Model for Predicting Road Markings Service Life. [em linha] *The Baltic Journal of Road and Bridge Engineering*. Vol 14, No 3 (2019). Disponível em: <http://bit.ly/2RVJ7ZF> [Consult. 3Fev.2020]

**Borghetti, Fabio [et al] (2019)** *Road Tunnels An Analytical Model for Risk Analysis* [em linha]. Cham : Springer International Publishing : Imprint: Springer. Disponível em: <https://bit.ly/2UiylZz> [Consult. 3Fev.2020]



**Carlos Loya, M. Ricardo (2019)** *A Machine Learning Approach for Smartphone-based Sensing of Roads and Driving Style* [Doctoral Dissertation]. Chihuahua (Chih., Mexico) : Circuito Universitario Campus II. Disponível em: <https://arxiv.org/pdf/1908.10187.pdf> [Consult. 3Fev.2020]

**Comissão Europeia (2018)** *Road Safety in the European Union – Trends, statistics and main challenges*. [em linha] Luxembourg: Publications Office of the European Union. Doi:10.2832/060333. Disponível em: <http://bit.ly/2OmHPoo> [consult. 3FEV2020]

**Daniels, Stijn [et al] (2019)** A systematic cost-benefit analysis of 29 road safety measures. *Accident Analysis and Prevention*. Vol.133 (Dez. 2019). Sumário: <http://bit.ly/2Se3pMS> [Consult. 3Fev.2020]

**Eboli, Laura ; Forciniti, Carmen (2020)** The Severity of Traffic Crashes in Italy: An Explorative Analysis among Different Driving Circumstances. [em linha] *Sustainability*. Vol. 12, n.3 (2020). DOI: 10.3390/su12030856. Disponível em: <http://bit.ly/3b7LU9E> [Consult. 3Fev.2020]

**Fattal, Ann-Katrin (2020)** *Computer Vision for Distant Vehicle Detection: How to Find Region Proposals for Low-Resolution Objects?* [Ph.D. Thesis]. [em linha] Darmstadt : Technischen Universität. Disponível em: <http://bit.ly/2OoSdf0> [Consult. 3Fev.2020]

**Hidalgo-Fuentes, Sergio ; Sospedra-Baeza, María J. (2019)** Factores asociados a los accidentes de motocicleta en Barcelona, España. [em linha] *Cienc. Psicol.* Vol.13, n.2 (2019), pp.265-274. doi.org/10.22235/cp.v13i2.1883. Disponível em: <http://bit.ly/31oTubC> [Consult. 3Fev.2020]

**Jomrich, Florian (2020)** *Dynamic Maps for Highly Automated Driving - Generation, Distribution and Provision* [Ph.D. Thesis]. [em linha] Darmstadt : Technischen Universität. Disponível em: <http://bit.ly/2Omc12D> [Consult. 3Fev.2020]

**Larue, Grégoire S ; Blackman, Ross A ; Freeman, James (2020)** Frustration at congested railway level crossings: How long before extended closures result in risky behaviours? [em linha] *Applied Ergonomics*. Vol.82 (Jan. 2020) Disponível em: <https://bit.ly/37VMJJI> [Consult. 3Fev.2020]

**Larue, Grégoire S [et al] (2020)** Pedestrians distracted by their smartphone: Are in-ground flashing lights catching their attention? A laboratory study. [em linha] *Accident Analysis and Prevention*. Vol.134 (Jan. 2020). Disponível em: <https://bit.ly/2u5Wj59> [Consult. 3Fev.2020]

**Moody, Joanna ; Bailey, Nathaniel ; Zhao, Jinhua (2020)** Public perceptions of autonomous vehicle safety: An international comparison. [em linha] *Safety Science*. Vol.121 (Jan. 2020), pp.634-650. Disponível em: <https://bit.ly/37WelVX> [Consult. 3Fev.2020]

**Pardo-Ferreira, María Del Carmen [et al] (2020)** Work-related road safety: The impact of the low noise levels produced by electric vehicles according to experienced drivers. [em linha] *Safety Science*. Vol.121 (Jan. 2020), pp.580-588. Disponível em: <https://bit.ly/2RRW6vm> [Consult. 3Fev.2020]

**Payre, William ; Diels, Cyriel (2020)** I want to brake free: The effect of connected vehicle features on driver behaviour, usability and acceptance. [em linha] *Applied Ergonomics*. Vol.82 (Jan. 2020) Disponível em: <https://bit.ly/31mZEJh> [Consult. 3Fev.2020]

**Pricop, Emil (2019)** On the design of an innovative solution for increasing hazardous materials transportation safety. [em linha] *IEEE*. doi: 10.1109/ICSTCC.2013.6689029. Disponível em: <http://bit.ly/2OstZAS> [Consult. 3Fev.2020]

**Pugliese, Brian J. [et al] (2020)** Assessing pedestrian safety across modalities via a simulated vehicle time-to-arrival task. [em linha] *Accident Analysis and Prevention*. Vol.134 (Jan. 2020) Disponível em: <https://bit.ly/2UlpIza> [Consult. 3Fev.2020]

**Rolison, Jonathan J. (2020)** Identifying the causes of road traffic collisions: Using police officers' expertise to improve the reporting of contributory factors data [em linha]. *Accident Analysis and Prevention*. Vol.135 (Fev. 2020). Disponível em: <https://bit.ly/2vGSrHX> [Consult. 3Fev.2020]

**Siebert, Felix Wilhelm ; Lin, Hanhe (2020)** Detecting motorcycle helmet use with deep learning. [em linha] *Accident Analysis and Prevention*. Vol.134 (Jan. 2020). Disponível em: <https://bit.ly/2OoRD0U> [Consult. 3Fev.2020]

**Tear, Morgan J. [et al] (2020)** Safety culture and power: Interactions between perceptions of safety culture, organisational hierarchy, and national culture. [em linha] *Safety Science*. Vol.121 (Jan. 2020), pp.550-561 Disponível em: <https://bit.ly/2uWILKq> [Consult. 3Fev.2020]

**van Lopik [et al](2020)** Comparison of in-sight and handheld navigation devices toward supporting industry 4.0 supply chains: First and last mile deliveries at the human level. [em linha] *Applied Ergonomics*. Vol.82 (Jan. 2020). Disponível em: <https://bit.ly/2u61iCT> [Consult. 3Fev.2020]

**Zhu, Peng ; Chang, Ruosong ; Sun, Long (2020)** The effect of situational hazard level on pedestrian hazard perception: Evidence from event-related potentials. [em linha] *Neuroscience Letters*. Vol.714 (1 Jan. 2020). Disponível em: <https://bit.ly/31oipM5> [Consult. 3Fev.2020]

## 7. LIGAÇÕES DE INTERESSE

[ACEA European Automobile Manufacturers Association](#)

[EU mobility and Transport : European Road Safety Charter](#)

[IRU International Road Transport Union](#)

[ITF International transport Forum](#)

[OECD Organisation for Economic Co-operation and Development](#)

[TISPOL European Traffic Police Network](#)

[UNECE United Nations Economic Commission for Europe](#)

[WHO United Nations Road Safety Collaboration](#)

[WHO World Health Organisation](#)

[Legislação nacional anterior a 2018 seleccionada pela ANSR](#)

[Acesso a legislação europeia: Euro-LEX](#)

[Bases Jurídico-Documentais: Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça \(IGFEJ\)](#)

[Recomendações do Provedor da Justiça](#)

## 8. LEGISLAÇÃO

### 8.1. QUADRO NORMATIVO NACIONAL (Anos 2018-2019)

[Resolução da Assembleia da República n.º 135/2019, de 2019-08-05](#)

**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA.**

Recomenda ao Governo a difusão e promoção das vantagens de adotar a norma ISO 39001 – Sistema de Gestão de Segurança Rodoviária.

[Decreto-Lei n.º 2/2020, de 2020-01-14](#)

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS.**

Altera o Regulamento da Matrícula, o Código da Estrada e o Regulamento da Habilitação Legal para Conduzir.

[Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 2019-12-03](#)

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS.**

Aprova o regime da organização e funcionamento do XXII Governo Constitucional.

[Resolução do Conselho de Ministros n.º 43/2018, de 2018-04-24](#)

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS.**

Delega no Ministro da Administração Interna, com a faculdade de subdelegação, a competência para a prática de todos os atos decorrentes da Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/2017, de 28 de junho.

[Declaração de Retificação n.º 3/2018, de 2018-01-29](#)

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS. Secretaria-Geral.**

Retifica o Decreto-Lei n.º 151/2017, de 7 de dezembro, do Planeamento e das Infraestruturas que altera o Regulamento da Habilitação Legal para Conduzir, transpondo a Diretiva 2016/1106/UE, publicado no Diário da República, 1.ª série, n.º 235, de 7 de dezembro de 2017.

[Deliberação n.º 1322-A/2019, de 2019-12-19](#)

**INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO. Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P..**

Atualização das tarifas das inspeções técnicas a veículos rodoviários.

[Deliberação n.º 299/2019, de 2019-03-18](#)

**ADMINISTRAÇÃO INTERNA, PLANEAMENTO E INFRAESTRUTURAS, AMBIENTE E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA E MAR. Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P..**

Harmonização da atuação dos serviços regionais relativamente à realização de inspeções nos processos de concessão de homologação.

[Deliberação n.º 517/2018, de 2018-04-20](#)

**ADMINISTRAÇÃO INTERNA, PLANEAMENTO E DAS INFRAESTRUTURAS, AMBIENTE E MAR. Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P..**

Estabelecimento de condições para Formação e Certificação de ADR.

**[Deliberação n.º 4-A/2018, de 2018-01-02](#)**

**ADMINISTRAÇÃO INTERNA, PLANEAMENTO E DAS INFRAESTRUTURAS, AMBIENTE E MAR.  
Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P..**

Revogação do Despacho n.º 11377-A/2017, de 27 de dezembro, sobre a aprovação dos valores das tarifas das inspeções técnicas de veículos a vigorar no ano 2018.

**[Despacho n.º 11594/2019, de 2019-12-09](#)**

**ADMINISTRAÇÃO INTERNA. Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária.**

Modelos de auto de contraordenação em uso para as infrações ao Código da Estrada e demais legislação complementar e termos da notificação.

**[Despacho n.º 7348/2019, de 2019-08-20](#)**

**ADMINISTRAÇÃO INTERNA. Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária.**

Definição das unidades orgânicas flexíveis da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária.

**[Despacho n.º 3766/2019, de 2019-04-04](#)**

**ADMINISTRAÇÃO INTERNA. Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária.**

Delegação de competências na Vice-Presidente da ANSR.

**[Despacho n.º 2776/2018, de 2018-03-19](#)**

**ADMINISTRAÇÃO INTERNA. Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária.**

Numeração de autos de contraordenação.

**[Despacho n.º 9543/2019, de 2019-10-22](#)**

**ADMINISTRAÇÃO INTERNA, JUSTIÇA E SAÚDE.**

Criação de um grupo de trabalho com a missão de estudar as alterações legislativas necessárias com vista a uma maior eficácia e simplificação da fiscalização e do sancionamento da condução sob influência de substâncias psicotrópicas.

**[Despacho n.º 10972/2018, de 2018-11-26](#)**

**ADMINISTRAÇÃO INTERNA, TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL,  
PLANEAMENTO E INFRAESTRUTURAS E AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO  
RURAL.**

Criação de um grupo de trabalho para proceder à análise da sinistralidade com tratores e definir medidas de combate a essa sinistralidade.

**[Decreto Legislativo Regional n.º 8/2018/M, de 2018-05-30](#)**

**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA. Assembleia Legislativa.**

Primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 3/2017/M, de 17 de janeiro, que adapta à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 169/2009, de 31 de julho, que define o regime contraordenacional aplicável ao incumprimento das regras relativas à instalação e uso do tacógrafo estabelecidas no Regulamento (CEE) n.º 3821/85, do Conselho, de 20 de dezembro, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2135/98, do Conselho, de 24 de setembro, e pelo Regulamento (CE) n.º 561/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março.

**[Resolução da Região Autónoma da Madeira n.º 106/2018, de 2018-03-05](#)**

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DA MADEIRA.**

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que faz a primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 3/2017/M, de 17 de janeiro, que adapta à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 169/2009, 31 de julho, que define o regime contraordenacional aplicável ao incumprimento das regras relativas à instalação e uso do tacógrafo.

**[Portaria da Região Autónoma da Madeira n.º 146/2019, de 2019-04-08](#)**

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DA MADEIRA.**

Fixa para a Região Autónoma da Madeira o valor das taxas a cobrar pela Direção Regional da Economia e Transportes (DRET) pela prática dos atos previstos no n.º 4 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 1-A/2016, de 30 de maio.

**[Portaria da Região Autónoma da Madeira n.º 6/2019, de 2019-01-04](#)**

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DA MADEIRA.**

Atualiza as tarifas devidas pela realização de inspeções e reinspeções de veículos na Região Autónoma da Madeira.

**[Portaria da Região Autónoma da Madeira n.º 224/2018, de 2018-07-12](#)**

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DA MADEIRA.**

Aprova as tarifas para atribuição de nova matrícula e inspeções extraordinárias a realizar nos centros de inspeção de veículos.

**[Portaria da Região Autónoma da Madeira n.º 23/2018, de 2018-01-29](#)**

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DA MADEIRA.**

Procede à atualização das tarifas devidas pela realização de inspeções técnicas periódicas obrigatórias e de reinspeções de veículos, na Região Autónoma da Madeira.

**[Despacho n.º 225/2018, 2018-06-27](#)**

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DA MADEIRA. Direção Regional da Economia e Transportes.**

Estabelece que as inspeções para atribuição de nova matrícula e as inspeções extraordinárias são realizadas em centros de inspeção.

**[Despacho n.º 219/2018, de 2018-06-22](#)**

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DA MADEIRA.**

Aprova o certificado de inspeções extraordinárias e de atribuição de nova matrícula de veículos.

**[Rectificação n.º 4/2018, de 2018-04-04](#)**

**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES. Município de Angra do Heroísmo.**

Retifica o Regulamento publicado com o n.º 4, no Jornal Oficial, II série, n.º 53, de 15 de março.

## **8.2. QUADRO NORMATIVO INTERNACIONAL E EUROPEU (Anos 2018-2019)**

**[Regulamento UNECE n.º 122, de 2020-01-24](#)**

**COMISSÃO ECONÓMICA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EUROPA.**

Prescrições uniformes respeitantes à homologação dos veículos das categorias M, N e O no que diz respeito aos seus sistemas de aquecimento [2020/110].

**[Regulamento UNECE n.º 29, de 2019-11-05](#)**

**COMISSÃO ECONÓMICA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EUROPA.**

Prescrições uniformes relativas à homologação de veículos no que diz respeito à proteção dos ocupantes da cabina de um veículo comercial [2019/1850].

**[Regulamento UNECE n.º 80, de 2019-10-18](#)**

**COMISSÃO ECONÓMICA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EUROPA.**

Disposições uniformes referentes à homologação dos bancos dos veículos pesados de passageiros e destes veículos no que se refere à resistência dos bancos e das suas fixações 2019/1724.

**[Regulamento UNECE n.º 11, de 2019-08-21](#)**

**COMISSÃO ECONÓMICA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EUROPA.**

Regulamento n.º 11 da Comissão Económica das Nações Unidas para a Europa (UNECE) - Prescrições uniformes relativas à homologação de veículos no que se refere aos fechos das portas e componentes de fixação das portas [2019/1354].

**[Regulamento UNECE n.º 134, de 2019-05-17](#)**

**COMISSÃO ECONÓMICA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EUROPA.**

Prescrições uniformes relativas à homologação de veículos a motor e seus componentes no que respeita ao desempenho em matéria de segurança de veículos a motor movidos a hidrogénio (HFCV) [2019/795].

**Regulamento UNECE n.º 58, de 2019-02-20**

**COMISSÃO ECONÓMICA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EUROPA.**

I. Dispositivos de proteção à retaguarda contra o encaixe (RUPD). II. Veículos no que diz respeito à instalação de um tipo homologado de RUPD. III. Veículos no que diz respeito à respetiva proteção à retaguarda contra o encaixe (RUP) [2019/272].

**Regulamento UNECE n.º 48, de 2019-01-16**

**COMISSÃO ECONÓMICA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EUROPA.**

Regulamento n.º 48 da Comissão Económica das Nações Unidas para a Europa (UNECE) – Prescrições uniformes relativas à homologação de veículos no que diz respeito à instalação de dispositivos de iluminação e sinalização luminosa [2019/57].

**Regulamento UNECE n.º 128, de 2018-12-17**

**COMISSÃO ECONÓMICA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EUROPA.**

Regulamento n.º 128 da Comissão Económica das Nações Unidas para a Europa (UNECE) – Prescrições uniformes relativas à homologação de fontes luminosas por diodo emissor de luz (LED) a utilizar em luzes homologadas de veículos a motor e dos seus reboques [2018/1998].

**Regulamento UNECE n.º 99, de 2018-12-17**

**COMISSÃO ECONÓMICA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EUROPA.**

Regulamento n.º 99 da Comissão Económica das Nações Unidas para a Europa (UNECE) – Prescrições uniformes relativas à homologação de fontes luminosas de descarga num gás a utilizar em luzes homologadas de veículos a motor [2018/1997].

**Regulamento UE n.º 79, de 2018-12-14**

**COMISSÃO ECONÓMICA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EUROPA.**

Regulamento n.º 79 da Comissão Económica das Nações Unidas para a Europa (UNECE) – Disposições uniformes relativas à homologação de veículos no que se refere ao equipamento de direção [2018/1947].

**Regulamento UNECE n.º 39, de 2018-11-28**

**COMISSÃO ECONÓMICA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EUROPA.**

Regulamento n.º 39 da Comissão Económica para a Europa da Organização das Nações Unidas (UNECE) – Prescrições uniformes relativas à homologação de veículos no que se refere ao velocímetro e ao conta-quilómetros, incluindo a sua instalação [2018/1857].

**Regulamento UNECE n.º 92, de 2018-11-16**

**COMISSÃO ECONÓMICA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EUROPA.**

Regulamento n.º 92 da Comissão Económica das Nações Unidas para a Europa (UNECE) – Prescrições uniformes relativas à homologação de sistemas silenciosos de escape de substituição não de origem (NORESS) para veículos das categorias L1, L2, L3, L4 e L5 no que respeita às suas emissões sonoras [2018/1707].

**Regulamento UNECE n.º 63, de 2018-11-16**

**COMISSÃO ECONÓMICA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EUROPA.**

Regulamento n.º 63 da Comissão Económica das Nações Unidas para a Europa (UNECE) – Prescrições uniformes relativas à homologação de veículos da categoria L1 no que respeita às emissões sonoras [2018/1705].

**Regulamento UNECE n.º 9, de 2018-11-16**

**COMISSÃO ECONÓMICA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EUROPA.**

Regulamento n.º 9 da Comissão Económica das Nações Unidas para a Europa (UNECE) - Disposições uniformes para a homologação de veículos das categorias L2, L4 e L5 no que respeita às suas emissões sonoras [2018/1704].

**Regulamento UE n.º 2019/1795, de 2019-10-31**

**PARLAMENTO EUROPEU. CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA.**

Altera os Regulamentos (UE) n.º 2019/501 e (UE) n.º 2019/502 no que se refere aos seus períodos de aplicação.



[Regulamento UE n.º 2019/1242, de 2019-07-25](#)

**PARLAMENTO EUROPEU. CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA.**

Estabelece normas de desempenho em matéria de emissões de CO2 dos veículos pesados novos e que altera os Regulamentos (CE) n.º 595/2009 e (UE) n.º 2018/956 do Parlamento Europeu e do Conselho e a Diretiva 96/53/CE do Conselho.

[Regulamento UE n.º 2019/631, de 2019-04-25](#)

**PARLAMENTO EUROPEU. CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA.**

Estabelece normas de desempenho em matéria de emissões de CO2 dos automóveis novos de passageiros e dos veículos comerciais ligeiros novos e que revoga os Regulamentos (CE) n.º 443/2009 e (UE) n.º 510/2011.

[Regulamento UE n.º 2019/519, de 2019-03-29](#)

**PARLAMENTO EUROPEU. CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA.**

Altera o Regulamento (UE) n.º 167/2013, relativo à homologação e fiscalização do mercado de tratores agrícolas e florestais.

[Regulamento UE n.º 2019/501, de 2019-03-27](#)

**PARLAMENTO EUROPEU. CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA.**

Relativo às regras comuns que garantem a conectividade rodoviária fundamental do transporte de mercadorias e de passageiros no contexto da saída do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte da União.

[Regulamento UE n.º 2019/129, de 2019-01-31](#)

**PARLAMENTO EUROPEU. CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA.**

Altera o Regulamento (UE) n.º 168/2013 no que diz respeito à aplicação da fase Euro 5 à homologação dos veículos de duas ou três rodas e dos quadriciclos.

[Directiva UE n.º 2019/1936, de 2019-11-26](#)

**PARLAMENTO EUROPEU. CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA.**

Altera a Diretiva 2008/96/CE relativa à gestão da segurança da infraestrutura rodoviária.

[Directiva UE n.º 2019/520, de 2019-03-29](#)

**PARLAMENTO EUROPEU. CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA.**

Relativa à interoperabilidade dos sistemas eletrónicos de portagem rodoviária e que facilita o intercâmbio transfronteiriço de informações sobre o não pagamento de taxas rodoviárias na União.

[Directiva UE n.º 2018/645, de 2018-05-02](#)

**PARLAMENTO EUROPEU. CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA.**

Altera a Diretiva 2003/59/CE relativa à qualificação inicial e à formação contínua dos motoristas de determinados veículos rodoviários afetos ao transporte de mercadorias e de passageiros e a Diretiva 2006/126/CE relativa à carta de condução (Texto relevante para efeitos do EEE).

[Decisão UE n.º 2019/984, de 2019-06-20](#)

**PARLAMENTO EUROPEU. CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA.**

Altera a Diretiva 96/53/CE do Conselho no que respeita ao prazo de aplicação das regras especiais relativas ao comprimento máximo das cabinas destinadas a melhorar o desempenho aerodinâmico, a eficiência energética e o desempenho em matéria de segurança.

[Rectificação, de 2019-08-22](#)

**PARLAMENTO EUROPEU. CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA.**

Retificação da Diretiva 2014/45/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 3 de abril de 2014, relativa à inspeção técnica periódica dos veículos a motor e dos seus reboques e que revoga a Diretiva 2009/40/CE.

### Rectificação, de 2019-08-22

#### **PARLAMENTO EUROPEU. CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA.**

Retificação da Diretiva 2014/47/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 3 de abril de 2014, relativa à inspeção técnica na estrada dos veículos comerciais que circulam na União e que revoga a Diretiva 2000/30/CE.

### Decisão UE n.º 2019/1911, de 2019-11-15

#### **CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA.**

Sobre a posição a tomar, em nome da União Europeia, nos comités competentes da Comissão Económica das Nações Unidas para a Europa no que diz respeito às propostas de alteração dos Regulamentos n.ºs 0, 16, 17, 21, 29, 43, 44, 48, 53, 55, 58, 67, 74, 80, 83, 85, 86, 98, 107, 112, 113, 115, 116, 123, 129, 135, 148, 149 e 150 da ONU, à proposta de alteração do Regulamento Técnico Global (RTG) n.º 2, à proposta de alteração da Resolução Mútua MR.1, às propostas de alteração das resoluções consolidadas R.E.3 e R.E.5 e às propostas de autorizações para elaborar uma alteração do RTG n.º 6 e um novo RTG relativo à determinação da potência de veículos eletrificados.

### Decisão UE n.º 2019/399, de 2019-03-13

#### **CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA.**

Relativa à posição a tomar, em nome da União Europeia, nos comités relevantes da Comissão Económica das Nações Unidas para a Europa no que diz respeito às propostas de alteração dos Regulamentos n.ºs 0, 3, 4, 6, 7, 9, 10, 19, 23, 27, 38, 41, 48, 50, 51, 53, 55, 58, 62, 67, 69, 70, 73, 74, 77, 86, 87, 91, 92, 98, 104, 106, 107, 110, 112, 113, 116, 119, 122, 123 e 128 da ONU, à proposta de alteração da Resolução Consolidada (R.E.5), às propostas de quatro novos regulamentos.

### Decisão UE n.º 2019/233, de 2019-02-08

#### **CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA.**

Relativa à posição a adotar em nome da União Europeia nos comités pertinentes da Comissão Económica das Nações Unidas para a Europa no que diz respeito às propostas de modificações dos Regulamentos n.ºs 3, 4, 6, 7, 11, 14, 16, 17, 19, 23, 24, 27, 29, 34, 37, 38, 43, 44, 46, 48, 50, 53, 60, 67, 69, 70, 74, 77, 83, 86, 87, 91, 94, 95, 98, 99, 100, 101, 104, 105, 110, 112, 113, 119, 121, 123, 128, 129, 132 e 137 da ONU e do Regulamento Técnico Global n.º 9 da ONU, e no que diz respeito às propostas de três novos regulamentos da ONU.

### Decisão UE n.º 2018/1926, de 2018-12-10

#### **CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA.**

Sobre a posição a adotar, em nome da União Europeia, no grupo de peritos do Acordo Europeu relativo ao trabalho das tripulações de veículos que efetuam transportes rodoviários internacionais da Comissão Económica das Nações Unidas para a Europa.

### Decisão UE n.º 2018/1572, de 2018-10-19

#### **CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA.**

Relativa à aplicação pela União dos Regulamentos n.ºs 9, 63 e 92 da Comissão Económica das Nações Unidas para a Europa sobre as disposições uniformes relativas à homologação de veículos de três rodas, ciclomotores e sistemas silenciosos dos escapes de substituição para veículos da categoria L no que diz respeito às emissões sonoras.

### Decisão UE n.º 2018/1195, de 2018-08-23

#### **CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA.**

Respeita à assinatura, em nome da União Europeia, de um Protocolo do Acordo relativo ao transporte internacional ocasional de passageiros em autocarro (Acordo *INTERBUS*) relativo ao transporte internacional regular e regular especializado de passageiros em autocarro.

### Decisão UE n.º 2018/1034, de 2018-07-23

#### **CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA.**

Relativa à posição a tomar, em nome da União Europeia, no âmbito do Comité Misto instituído nos termos do Acordo relativo ao transporte internacional ocasional de passageiros em autocarro (Acordo *INTERBUS*), no respeitante ao projeto de Decisão n.º x/xxxx do referido comité (Texto relevante para efeitos do EEE).



### [Rectificação, de 2019-10-23](#)

#### **CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA.**

Retificação da Decisão (UE) 2016/1790 do Conselho, de 12 de Fevereiro de 2016, relativa à conclusão da Revisão 3 do Acordo da Comissão Económica da Organização das Nações Unidas para a Europa relativo à adoção de prescrições técnicas uniformes aplicáveis aos veículos de rodas, aos equipamentos e às peças suscetíveis de serem montados ou utilizados num veículo de rodas e às condições de reconhecimento recíproco das homologações concedidas em conformidade com essas prescrições («Acordo de 1958 revisto»).

### [Regulamento UE n.º 2019/1939, de 2019-11-25](#)

#### **COMISSÃO EUROPEIA.**

Altera o Regulamento (UE) n.º 582/2011 no que se refere às estratégias auxiliares em matéria de emissões (AES), ao acesso às informações do sistema OBD dos veículos e às informações relativas à reparação e manutenção de veículos, à medição das emissões durante os períodos de arranque do motor a frio e à utilização de sistemas portáteis de medição de emissões (PEMS) para medir o número de partículas, no que diz respeito aos veículos pesados.

### [Regulamento UE n.º 2019/1892, de 2019-11-12](#)

#### **COMISSÃO EUROPEIA.**

Altera o Regulamento (UE) n.º 1230/2012 no que se refere aos requisitos de homologação de determinados veículos a motor equipados com cabinas alongadas e de dispositivos e equipamentos aerodinâmicos para veículos a motor e seus reboques.

### [Regulamento UE n.º 2019/543, de 2019-04-04](#)

#### **COMISSÃO EUROPEIA.**

Altera o anexo IV do Regulamento (CE) n.º 661/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho e os anexos I, III e IV da Diretiva 2007/46/CE do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita à atualização das referências e à inclusão de determinados regulamentos da Comissão Económica das Nações Unidas para a Europa relativos à homologação de veículos a motor.

### [Regulamento UE n.º 2019/318, de 2019-02-26](#)

#### **COMISSÃO EUROPEIA.**

Altera o Regulamento (UE) n.º 2017/2400 e a Diretiva n.º 2007/46/CE do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita à determinação das emissões de CO<sub>2</sub> e ao consumo de combustível dos veículos pesados.

### [Regulamento UE n.º 2018/1832, de 2018-11-27](#)

#### **COMISSÃO EUROPEIA.**

Altera a Diretiva 2007/46/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, o Regulamento (CE) n.º 692/2008 da Comissão e o Regulamento (UE) n.º 2017/1151 da Comissão com o objetivo de melhorar os ensaios e procedimentos de homologação no que respeita às emissões dos veículos ligeiros de passageiros e comerciais, incluindo os que dizem respeito à conformidade em circulação e às emissões reais de condução, e de introduzir dispositivos para a monitorização do consumo de combustível e energia elétrica.

### [Regulamento Delegado UE n.º 2020/22, de 2020-01-14](#)

#### **COMISSÃO EUROPEIA.**

Altera os anexos I e III do Regulamento (UE) n.º 2019/631 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante à vigilância das emissões de CO<sub>2</sub> dos veículos comerciais ligeiros novos homologados num processo em várias fases.

### [Regulamento Delegado UE n.º 2019/839, de 2019-05-24](#)

#### **COMISSÃO EUROPEIA.**

Altera o Regulamento (UE) n.º 540/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao nível sonoro dos veículos a motor e dos sistemas silenciosos de substituição.

### [Regulamento Delegado UE n.º 2018/985, de 2018-07-18](#)

#### **COMISSÃO EUROPEIA.**

Completa o Regulamento (UE) n.º 167/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita aos requisitos de desempenho ambiental e da unidade de propulsão de tratores agrícolas e florestais e respetivos motores e que revoga o Regulamento Delegado (UE) n.º 2015/96 da Comissão (Texto relevante para efeitos do EEE).

### [Regulamento Delegado UE n.º 2018/828, de 2018-06-06](#)

#### **COMISSÃO EUROPEIA.**

Altera o Regulamento Delegado (UE) n.º 2015/68 no que respeita aos requisitos relativos aos sistemas de travagem antibloqueio, dispositivos de armazenamento de energia de alta pressão e ligações hidráulicas do tipo conduta única.

### [Regulamento Delegado UE n.º 2018/829, de 2018-06-06](#)

#### **COMISSÃO EUROPEIA.**

Altera e corrige o Regulamento Delegado (UE) 2015/208 e que completa o Regulamento (UE) n.º 167/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita aos requisitos de segurança funcional dos veículos para a homologação dos veículos agrícolas e florestais.

### [Regulamento Delegado UE n.º 2018/830, de 2018-06-06](#)

#### **COMISSÃO EUROPEIA.**

Altera o anexo I do Regulamento (UE) n.º 167/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho e do Regulamento Delegado (UE) n.º 1322/2014 da Comissão no que respeita à adaptação da construção de veículos e aos requisitos gerais para a homologação dos veículos agrícolas e florestais.

### [Regulamento Delegado UE n.º 2018/649, de 2018-04-27](#)

#### **COMISSÃO EUROPEIA.**

Altera o anexo I do Regulamento (CE) n.º 443/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante à evolução da massa dos automóveis novos de passageiros matriculados em 2014, 2015 e 2016 (Texto relevante para efeitos do EEE).

### [Regulamento Delegado UE n.º 2018/295, de 2018-02-28](#)

#### **COMISSÃO EUROPEIA.**

Altera o Regulamento Delegado (UE) n.º 44/2014, no que respeita à construção de veículos e aos requisitos gerais, e o Regulamento Delegado (UE) n.º 134/2014, no que respeita aos requisitos de desempenho ambiental e da unidade de propulsão para a homologação dos veículos de duas ou três rodas e dos quadriciclos.

### [Regulamento de Execução UE n.º 2019/1916, de 2019-11-18](#)

#### **COMISSÃO EUROPEIA.**

Estabelece disposições pormenorizadas no que diz respeito à utilização de dispositivos aerodinâmicos à retaguarda nos termos da Diretiva 96/53/CE da Comissão.

### [Regulamento de Execução UE n.º 2019/1859, de 2019-11-07](#)

#### **COMISSÃO EUROPEIA.**

Estabelece as regras de aplicação do artigo 10.º do Regulamento (UE) n.º 2019/1242 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante à recolha de certos dados.

### [Regulamento de Execução UE n.º 2019/1840, de 2019-11-04](#)

#### **COMISSÃO EUROPEIA.**

Altera o Regulamento de Execução (UE) 2017/1153 no respeitante à comunicação de valores de CO2 WLTP para determinadas categorias de automóveis novos de passageiros e à adaptação dos dados de entrada da ferramenta de correlação.

### [Regulamento de Execução UE n.º 2019/1213, de 2019-07-18](#)

#### **COMISSÃO EUROPEIA.**

Estabelece disposições pormenorizadas que garantem condições uniformes na implementação da interoperabilidade e na compatibilidade do equipamento de pesagem a bordo nos termos da Diretiva 96/53/CE do Conselho.

### [Regulamento de Execução UE n.º 2019/621, de 2019-04-23](#)

#### **COMISSÃO EUROPEIA.**

Relativo às informações técnicas necessárias para a inspeção técnica dos itens a inspecionar, à aplicação dos métodos de inspeção recomendados, e que estabelece normas pormenorizadas relativas ao formato dos dados e aos procedimentos de acesso às informações técnicas relevantes.

### [Regulamento de Execução UE n.º 2018/986, de 2018-07-18](#)

#### **COMISSÃO EUROPEIA.**

Altera o Regulamento de Execução (UE) n.º 2015/504 no que se refere à adaptação das disposições administrativas para a homologação e fiscalização do mercado de veículos agrícolas e florestais aos limites de emissão da fase V (Texto relevante para efeitos do EEE).

### [Regulamento de Execução UE n.º 2018/502, de 2018-03-28](#)

#### **COMISSÃO EUROPEIA.**

Altera o Regulamento de Execução (UE) n.º 2016/799 que estabelece os requisitos para construção, ensaio, instalação, funcionamento e reparação de tacógrafos e seus componentes (Texto relevante para efeitos do EEE).

### [Regulamento de Execução UE n.º 2018/128, de 2018-01-26](#)

#### **COMISSÃO EUROPEIA.**

Retifica certas versões linguísticas do Regulamento de Execução (UE) n.º 2015/504 que aplica o Regulamento (UE) n.º 167/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito aos requisitos administrativos para a homologação e fiscalização do mercado de veículos agrícolas e florestais (Texto relevante para efeitos do EEE).

### [Decisão de Execução UE n.º 2019/1861, de 2019-11-07](#)

#### **COMISSÃO EUROPEIA.**

Altera a Decisão de Execução (UE) n.º 2016/587 a fim de esclarecer se esta abrange os sistemas de iluminação exterior LED instalados em determinados veículos elétricos híbridos não recarregáveis do exterior da categoria M1.

### [Decisão de Execução UE n.º 2019/1119, de 2019-07-01](#)

#### **COMISSÃO EUROPEIA.**

Relativa à aprovação de um sistema eficiente de iluminação exterior com díodos emissores de luz, destinado a veículos equipados com motor de combustão interna e veículos elétricos híbridos sem possibilidade de carregamento externo, como tecnologia inovadora para a redução das emissões de CO<sub>2</sub> dos automóveis de passageiros, em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 443/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho.

### [Decisão de Execução UE n.º 2019/583, de 2019-04-11](#)

#### **COMISSÃO EUROPEIA.**

Confirma ou altera o cálculo provisório das emissões médias específicas de CO<sub>2</sub> e dos objetivos de emissões específicas dos fabricantes de automóveis de passageiros, no que respeita ao ano de 2017 e, no caso de determinados fabricantes do agrupamento Volkswagen, aos anos de 2014, 2015 e 2016, nos termos do Regulamento (CE) n.º 443/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho.

### [Decisão de Execução UE n.º 2018/2079, de 2018-12-28](#)

#### **COMISSÃO EUROPEIA.**

Relativa à aprovação da função de movimento por inércia em marcha lenta sem carga como tecnologia inovadora para reduzir as emissões de CO<sub>2</sub> dos automóveis de passageiros, em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 443/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho.

### Rectificação, de 2019-10-16

#### **COMISSÃO EUROPEIA.**

Retificação do Regulamento (UE) n.º 2018/1832 da Comissão, de 5 de novembro de 2018, que altera a Diretiva 2007/46/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, o Regulamento (CE) n.º 692/2008 da Comissão e o Regulamento (UE) n.º 2017/1151 da Comissão com o objetivo de melhorar os ensaios e procedimentos de homologação no que respeita às emissões dos veículos ligeiros de passageiros e comerciais, incluindo os que dizem respeito à conformidade em circulação e às emissões reais de condução, e de introduzir dispositivos para a monitorização do consumo de combustível e energia elétrica.

### Rectificação, de 2018-09-24

#### **COMISSÃO EUROPEIA.**

Retificação do Regulamento de Execução (UE) n.º 2018/502 da Comissão, de 28 de fevereiro de 2018, que altera o Regulamento de Execução (UE) n.º 2016/799 que estabelece os requisitos para construção, ensaio, instalação, funcionamento e reparação de tacógrafos e seus componentes («Jornal Oficial da União Europeia» L 85 de 28 de março de 2018).

### Rectificação, de 2018-06-08

#### **COMISSÃO EUROPEIA.**

Retificação do Regulamento Delegado (UE) n.º 2016/1824 da Comissão, de 14 de julho de 2016, que altera o Regulamento Delegado (UE) n.º 3/2014, o Regulamento Delegado (UE) n.º 44/2014 e o Regulamento Delegado (UE) n.º 134/2014 no respeitante, respetivamente, aos requisitos de segurança funcional dos veículos, à construção dos veículos e requisitos gerais e aos requisitos de desempenho ambiental e da unidade de propulsão («Jornal Oficial da União Europeia» L 279 de 15 de outubro de 2016).

## **9. JURISPRUDÊNCIA (Anos 2018-2019)**

### Acórdão Tribunal de Justiça da União Europeia, de 2019-01-24

1) O artigo 2º, alínea a), da Diretiva 1999/37/CE do Conselho, de 29 de abril de 1999, relativa aos documentos de matrícula dos veículos, lido em conjugação com o artigo 3º, pontos 11 e 13, da Diretiva 2007/46/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de setembro de 2007, que estabelece um quadro para a homologação dos veículos a motor e seus reboques, e dos sistemas, componentes e unidades técnicas destinados a serem utilizados nesses veículos, deve ser interpretado no sentido de que a Diretiva 1999/37 é aplicável aos documentos emitidos pelos Estados-Membros no ato de matrícula de veículos fabricados antes de 29 de abril de 2009, data do termo do prazo de transposição da Diretiva 2007/46.

2) O artigo 4º da Diretiva 1999/37, lido em conjugação com o artigo 3º, nº 2, desta diretiva, deve ser interpretado no sentido de que as autoridades do Estado-Membro no qual seja pedida uma nova matrícula de um veículo usado podem recusar reconhecer o certificado de matrícula emitido pelo Estado-Membro onde o veículo tenha sido anteriormente matriculado, quando falem certos dados obrigatórios, os dados mencionados no mesmo não correspondam ao referido veículo e esse certificado não permita a identificação desse mesmo veículo.

3) O artigo 24º, nº 6, da Diretiva 2007/46 deve ser interpretado no sentido de que o regime que prevê não é aplicável a um veículo usado já matriculado num Estado-Membro quando, com base no artigo 4º da Diretiva 1999/37, seja apresentado, para efeitos de nova matrícula, à autoridade de outro Estado-Membro competente na matéria. No entanto, se existirem indícios de que esse veículo representa um risco para a segurança rodoviária, essa autoridade pode, ao abrigo do artigo 5º, alínea a), da Diretiva 2009/40/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de maio de 2009, relativa ao controlo técnico dos veículos a motor e seus reboques, exigir que o veículo seja sujeito a um controlo prévio ao seu registo.

### Acórdão Supremo Tribunal Administrativo, de 2019-02-07

A....., S.A. intentou no Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, contra o MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA e a contra-interessada, B....., LDA ação administrativa de contencioso pré-contratual, nos termos dos artigos 100º e s. do CPTA, na qual peticionou a anulação do despacho de 27.05.2016 do Secretário de Estado da Administração Interna, praticado no âmbito do procedimento concursal n.º 76-DSUMC/2015 - aquisição de equipamentos para segurança rodoviária para a Guarda

Nacional República - que adjudicou à proposta apresentada pela contra-interessada o fornecimento do Lote 6 (radares de controle de velocidade), bem como, a anulação do contrato que venha a ser celebrado, pedindo ainda a condenação do Réu MAI à prática de um novo acto que determine a exclusão da proposta da contra-interessada e a retoma do procedimento concursal.

O T.A.C. de Lisboa julgou a acção improcedente, absolvendo o MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA dos pedidos formulados.

Inconformada com o assim decidido, a Autora recorreu para o Tribunal Central Administrativo Sul, que por acórdão datado de 11 de Julho de 2018 negou provimento ao recurso mantendo a sentença recorrida. Procede, pois, a presente revista, declarando-se a nulidade do acórdão recorrido, com a baixa dos autos ao TCA-Sul para, nos termos do artº 684º, nº 2, do CPC, aí se proceder à reforma da decisão, atento que o artº 679º do mesmo diploma, exclui a aplicação ao recurso de revista do disposto no nº 2 do artº 665º. Atento o exposto, concede-se provimento ao recurso e conseqüentemente, declara-se nulo o acórdão recorrido e ordena-se a baixa dos autos ao TCAS para os fins que ficaram referidos.

#### **Acórdão Supremo Tribunal Administrativo, de 2018-11-09**

A..... SA recorreu, nos termos do art. 150º, 1, do CPTA, para este Supremo Tribunal Administrativo do acórdão do TCA Sul, proferido em 11 de Julho de 2018, que confirmou a sentença proferida pelo TAC de Lisboa, que por seu turno julgou improcedente ACÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONTENCIOSO PRÉ - CONTRATUAL por si intentada contra o MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA e a contra - interessada B..... LDA, onde pedia a anulação do despacho praticado no âmbito do concurso para aquisição de equipamento para a segurança rodoviária para a Guarda Nacional Republicana (lote 6, relativo a radares de controle de velocidade), bem como a anulação do contrato respectivo.

Fundamenta a admissão da revista por entender que as questões suscitadas são de alcance geral e ser clara a necessidade de intervenção do STA para melhor aplicação do direito.

Decisão: Deve admitir-se revista de acórdão do TCA sobre a questão de saber se é legalmente possível aceitar uma proposta contratual com apelo a documentos (cuja junção era exigida sob pena de exclusão) que ainda não existiam na data da apresentação da proposta.

#### **Acórdão Relação de Guimarães, de 2019-12-09**

I - Os bens jurídicos protegidos com a incriminação da condução em estado de embriaguez são a vida, a integridade física e o património de outrem, a par da segurança da circulação rodoviária, estabelecendo o legislador uma presunção fundada na observação empírica de que o exercício da condução em estado de embriaguez é perigoso em si mesmo.

II - Entendendo-se, perante o conjunto dos factos apurados, que se mostra ajustada às particularidades do caso concreto a pena de 120 dias de multa importa, depois, fixar o respectivo quantitativo diário, que deve constituir um sacrifício real para o condenado sem, no entanto, deixar de lhe serem asseguradas as disponibilidades indispensáveis ao suporte das suas necessidades e do seu agregado familiar.

III - No caso, não tendo sido ordenada, oficiosamente ou a requerimento, a produção de qualquer prova tendente a apurar a situação económica do arguido, a completa omissão da matéria de facto dada como provada sobre esse aspecto, em princípio, seria susceptível de integrar o vício de insuficiência para a decisão da matéria de facto provada, previsto no art. 410º, n.º 2, al. a), do C. Processo Penal, a impor o reenvio do processo para julgamento restrito a essa factualidade.

IV - Contudo, mesmo sem a realização de qualquer diligência probatória, dado ser entendimento jurisprudencial consolidado que o limite mínimo da taxa diária (? 5) está reservado para as pessoas que vivam no limiar mínimo existencial (ou, abaixo dele, em situações de indigência), mostra-se justificada a fixação do quantitativo diário da multa em ? 6, muito próximo do seu mínimo, considerando que este seria incompatível com a disponibilidade pelo arguido do veículo automóvel que conduzia, com despesas inerentes à sua circulação, e com o consumo excessivo de bebidas alcoólicas e, ainda, tendo em conta a capacidade normal de trabalho de uma pessoa da sua idade.

#### **Acórdão Relação de Coimbra, de 2019-11-06**

I - O sistema de carta por pontos [artigo 148.º do Código da Estrada (redacção conferida pela Lei n.º 116/2015, de 28-08)] respeita os princípios da proporcionalidade e necessidade, encontrando justificação numa maior perigosidade do condutor.

II - O dito sistema, constituindo embora uma reacção automática - ocorre como efeito da(s) infracção(ões) cometidas, sem que, por si mesmo, assumia natureza sancionatória -, não isenta a administração de

verificar se o titular do título de condução reúne ou não as condições legais para poder continuar a beneficiar do mesmo.

III - A cassação do título de condução prevista no artigo 148.º, n.ºs 4, al. c), 10, 11 e 12, do Código da Estrada consubstancia, em relação às condenações determinantes da perda de pontos, um novo sancionamento, axiologicamente motivado pela idoneidade entretanto revelada pelo condutor e, em último ratio, por imperativos de segurança rodoviária.

IV - Deste modo, não viola o princípio constitucional *ne bis in idem* a cassação de título de condenação decorrente, nomeadamente, de duas condenações do agente pela prática de crimes de condução em estado de embriaguez.

#### **Acórdão Relação de Lisboa, de 2018-11-06**

- Não se pode afirmar que o cumprimento de uma injunção, no âmbito de uma suspensão provisória do processo, impeça a aplicação e cumprimento de uma pena no mesmo processo por violação do princípio *ne bis in idem*.

- Significa a norma da alínea a) do nº 4 do art. 282º do Cód. Proc. Penal que o que foi pago, entregue ou feito, enquanto obrigação assumida pelo arguido no âmbito da suspensão provisória do processo, não pode ser "descontado" em pena que posteriormente venha a ser aplicada em processo que prosseguiu por falta de cumprimento de uma das injunções impostas. - Ou seja, o que foi pago não pode ser descontado em multa que o arguido venha a ser condenado, tal como horas de trabalho voluntariamente prestado também não podem ser descontadas em eventual condenação em prestação de trabalho a favor da comunidade; recentemente foi ainda decidido em Acórdão Uniformizador de Jurisprudência (n.º 4/2017, de 27.04.2017) que a injunção de proibição de conduzir veículos com motor não pode ser descontada em posterior condenação da pena acessória com idêntico conteúdo.

- O citado nº 4 do art. 282º do Cód. Proc. Penal funda a respectiva estatuição na circunstância de a natureza da injunção não ser assimilável a uma pena.

- As expectativas comunitárias no que à prevenção geral respeita são elevadas. Com efeito, a necessidade de assegurar a segurança rodoviária é premente, considerando a existência de um sentimento de intranquilidade decorrente do incumprimento das normas estradais, visto como vulgar, por um significativo número de condutores. Também a consciência de que a condução automóvel é uma actividade perigosa para a vida e integridade física dos cidadãos, como se comprova pela elevada sinistralidade rodoviária verificada nas estradas portuguesas, aponta para a necessidade de assegurar a segurança rodoviária.

- A admoestação mostra-se insuficiente por defraudar as expectativas comunitárias, que são elevadas, no que à prevenção geral respeita, no tocante aos crimes que visam assegurar a segurança rodoviária, que geram sentimento de intranquilidade decorrente do incumprimento das normas estradais, visto como vulgar, por um significativo número de condutores e uma vez que a condução automóvel é uma actividade perigosa para a vida e integridade física dos cidadãos, mormente se o arguido agiu com dolo directo, a forma mais intensa de dolo.

- É entendimento geralmente aceite que com a admoestação, pelo seu carácter meramente simbólico, não se atingem os limiares mínimos de prevenção de integração, sob a forma de tutela do ordenamento jurídico.

#### **Acórdão Relação de Guimarães, de 2018-10-08**

1. O que se espera de qualquer condutor - sempre - é que não embata com o seu veículo nos outros veículos, nos peões ou em qualquer obstáculo da via, sendo, para tanto, essencial o respeito pelas distâncias de segurança, de reação e de travagem que cada momento da condução reclama.

2. Se apesar do cumprimento dos limites de velocidade fixados para um local, um condutor embate no veículo que o precede e que se imobiliza junto de uma passadeira de peões, sem outra justificação que não a desatenção, deixando no local rastros de travagem de 9,33m, é forçoso concluir que circulava distraído e em excesso de velocidade, qualquer que ela fosse.

3. A negligência consciente não representa em relação à inconsciente, necessariamente, uma forma mais grave de realização do facto. As mais das vezes - e com especial acuidade na circulação rodoviária - é exatamente o contrário.



### Acórdão Relação de Guimarães, de 2018-10-08

1. No processo sumário nº155/18.8GAPTL, do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Real, Juízo de Competência Genérica de Ponte de Lima, Juiz 2, em que em que é arguido Manuel, com os demais sinais nos autos, por sentença, lida e depositada em 11.05.2018, foi decidido [transcrição]:

“Condenar o arguido Manuel pela prática, no dia 06 de Maio de 2018, de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, p. e p. pelos artigos 292º, nº1 e 69º, nº1, alínea a), ambos do Código Penal (CP), na pena de 100 (cem) dias de multa, à taxa diária de 5 (cinco euros), perfazendo a quantia de € 500,00 (quinhentos euros) ou subsidiariamente em 66 dias de prisão e na pena acessória de proibição de conduzir veículos com motor durante 1 (um) ano;”

2. Não se conformando com a mencionada decisão, dela interpôs recurso o arguido.

3. Assim sendo, contrariamente ao defendido pelo recorrente, a fiabilidade da prova quanto ao apuramento da TAS detectada não se mostra inquinada, pelo que o recurso improcede na sua totalidade.

### Recomendação n.º 2/A/2019 do Provedor de Justiça, de 2019-10-29

Foi solicitada a intervenção da Provedora de Justiça relativamente à situação de dois octogenários que estão em perigo de atropelamento na EN327, em Macieira de Sarnes, concelho de Oliveira de Azeméis, sempre que entram e saem da respetiva residência. Os referidos cidadãos idosos residem no nº 790 da EN327 (ao km10,122) e o portão que é o único acesso à sua habitação situa-se junto a curva acentuada, com visibilidade muito reduzida, tanto para os peões como para os automobilistas.

A especial vulnerabilidade dos dois octogenários, resultante das dificuldades inerentes à circulação e ao atravessamento junto ao nº 790 da EN327, é agravada pela situação de invalidez e incapacidade.

O que fica dito bastará para sugerir que a Infraestruturas de Portugal, S.A., pondere a execução de medidas de acalmia de tráfego, visando a redução de velocidade do trânsito automóvel e a segurança rodoviária no conflito do tráfego automóvel com utentes vulneráveis.

Pelo que, de acordo com as motivações expostas na presente Recomendação e nos termos do disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 20º do Estatuto do Provedor de Justiça, se recomenda:

Que, com urgência, sejam ponderadas e executadas as medidas adequadas a prover à segurança de quem possa pretender atravessar a EN327, junto ao nº 790 (km10,122).

Que, em especial, seja ponderada a adoção das medidas de acalmia de tráfego ou outras que, de acordo com os critérios técnicos aplicáveis, a Infraestruturas de Portugal, S.A., considere adequadas.

## **10. ATIVIDADE PARLAMENTAR DO XXII GOVERNO CONSTITUCIONAL**

### Diário da Assembleia da República, Série II-A, n.º 39 (9 jan. 2020)

#### **Propostas de Lei n.ºs 4, 5 e 6/XIV/1.ª – n.º 4/XIV/1.ª (Aprova as Grandes Opções do Plano para 2020).**

«O Governo assume a segurança rodoviária como desígnio nacional afirmando-se, no Relatório do Orçamento do Estado, que será concluído o Plano Estratégico Nacional de Segurança Rodoviária 2016-2020 (PENSE 2020) e será aprovado o Plano Nacional de Segurança Rodoviária 2021-2030, baseado no sistema de transporte seguro, em alinhamento com as políticas europeias e mundiais de segurança rodoviária.

Neste sector, as medidas a concretizar passam pelo desenvolvimento, em estreita articulação com as autarquias locais, de planos e intervenções de mobilidade e segurança nas infraestruturas rodoviárias, integrando e compatibilizando os vários meios de transporte e utilizadores e o reforço da fiscalização das condições de segurança das infraestruturas e das infrações por velocidade, através da expansão da Rede Nacional de Fiscalização Automática de Velocidade.

O Programa Orçamental Segurança Interna abrange as medidas relacionadas com as políticas de segurança interna, do controlo de fronteiras, de proteção e socorro, de planeamento civil de emergência, de segurança rodoviária e de administração eleitoral.

No Orçamento para 2020, a despesa total consolidada do Programa Segurança Interna é de 2158,0 milhões de euros, o que corresponde a um acréscimo de 7,8% face à estimativa para 2019.» (pp. 44-45).

«– Artigo 142.º (Plano Estratégico Nacional de Segurança Rodoviária 2020)

1 – Cada entidade inscreve no respetivo orçamento os encargos necessários para a concretização das

medidas da sua responsabilidade no Plano Estratégico Nacional de Segurança Rodoviária 2020, aprovado em anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 85/2017, de 19 de junho.

2 – Até ao final do 1.º trimestre de 2020, é dado conhecimento ao membro do Governo responsável pela área da administração interna do montante das verbas referidas no número anterior e da sua execução.» (p. 51)

#### [Diário da Assembleia da República, Série II-A, n.º 30, supl. \(16 dez. 2019\)](#)

##### **Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.ª (GOV) — Aprova o Orçamento do Estado para 2020:**

«Mapa II – Despesas dos Serviços Integrados, por Classificação Orgânica, especificadas por Capítulos: Serviços de Proteção Civil e Segurança Rodoviária» (p. 8).

«Mapa XVI – Repartição Regionalizada dos Programas e Medidas: M-054-Transportes E Comunicações – Transportes Rodoviários» (p. 2, 6).

#### [Diário da Assembleia da República, Série II-A, n.º 30, 2.º supl. \(16 dez. 2019\)](#)

##### **Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.ª (GOV) — Aprova o Orçamento do Estado para 2020: — Relatório.**

«No plano da segurança rodoviária, está prevista a conclusão do Plano Estratégico Nacional de Segurança Rodoviária (PENSE 2020), baseado no sistema de transporte seguro, em alinhamento com as políticas europeias e mundiais de segurança, e a preparação da estratégia para a década seguinte em matéria de segurança rodoviária.» (p. 136)

«Assumir a segurança rodoviária como desígnio nacional. O Governo irá concluir o Plano Estratégico Nacional de Segurança Rodoviária 2016-2020 (PENSE 2020) e aprovar o Plano Nacional de Segurança Rodoviária 2021-2030, baseado no sistema de transporte seguro, em alinhamento com as políticas europeias e mundiais de segurança rodoviária.

Serão desenvolvidos, em estreita articulação com as autarquias locais, planos e intervenções de mobilidade e segurança nas infraestruturas rodoviárias, integrando e compatibilizando os vários meios de transporte e utilizadores.

Será reforçada a fiscalização das condições de segurança das infraestruturas e das infrações por velocidade, através da expansão da Rede Nacional de Fiscalização Automática de Velocidade. Serão desenvolvidas iniciativas para aumentar a eficiência do setor, nomeadamente no levantamento das ocorrências dos acidentes rodoviários, no processo contraordenacional, e na revisão do enquadramento jurídico do Código da Estrada.» (p. 138)

«Setor rodoviário» (p. 221, 247-248, 284-285).

#### [Diário da Assembleia da República, Série II-A, n.º 30 \(16 dez. 2019\)](#)

##### **Proposta de Lei n.º 4/XIV/1.ª – Aprova as Grandes Opções do Plano para 2020.**

«[...] Garantir uma mobilidade segura.

Os próximos anos serão marcados pela adoção de modelos de circulação baseados na mobilidade elétrica e sustentável, determinando novas prioridades nas políticas de segurança rodoviária que preparem o impacto da transição energética.

Neste sentido, torna-se necessário assegurar o desenvolvimento de medidas direcionadas para a melhoria da segurança rodoviária nacional, com especial enfoque nos fatores humanos e nas infraestruturas. Para tal, o Governo irá:

- Aprovar o Plano de Segurança Rodoviária 2021/2030, atribuindo prioridade ao uso do transporte público e de formas de mobilidade sustentável nas zonas urbanas, estabelecendo objetivos e medidas de prevenção e combate à sinistralidade na rede rodoviária, em alinhamento com as políticas europeias e mundiais de segurança rodoviária, assegurando adicionalmente o aprofundamento da colaboração com as autarquias locais;
- Estabelecer programas de segurança e de redução da sinistralidade rodoviária ao nível das entidades intermunicipais, sujeitos a avaliação regular por entidades independentes;
- Lançar um programa de intervenção rápida nas vias e no espaço rodoviário em áreas de concentração de acidentes e de coexistência de peões e veículos;
- Antecipar a vigência de regras europeias sobre segurança rodoviária e critérios ambientais aplicáveis à circulação rodoviária.[...]»



«Artigo 142.º

Plano Estratégico Nacional de Segurança Rodoviária 2020

1 – Cada entidade inscreve no respetivo orçamento os encargos necessários para a concretização das medidas da sua responsabilidade no Plano Estratégico Nacional de Segurança Rodoviária 2020, aprovado em anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 85/2017, de 19 de junho.

2 – Até ao final do 1.º trimestre de 2020, é dado conhecimento ao membro do Governo responsável pela área da administração interna do montante das verbas referidas no número anterior e da sua execução.»

**Diário da Assembleia da República, Série II-A, n.º 29 (13 dez. 2019)**

**Projeto de Resolução n.º 169/XIV/1.ª (PS) – Recomenda ao Governo que continue a adotar uma Política de Redução dos Valores das Taxas de Portagens.**

«A Assembleia da República resolve, nos termos da alínea b) do artigo 156.º da Constituição da República Portuguesa, recomendar ao Governo que nesta Legislatura continue a adotar uma política de redução dos valores das taxas de portagens.»

**Diário da Assembleia da República, Série II-A, n.º 28 (11 dez. 2019)**

**Projeto de Resolução n.º 163/XIV/1.ª (PCP) – Pelo Investimento e Gestão Pública na Rede Viária Fundamental – Reinício Urgente das Obras do IP2 E IP8 e Fim Da PPP Rodoviária Baixo Alentejo.**

«A Assembleia da República, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição da República, resolve recomendar ao Governo que:

1. Adote as medidas adequadas para uma solução imediata para os graves problemas no IP2 e no IP8, garantindo a segurança na circulação e o arranque imediato das obras de construção;
2. Promova a abertura imediata, no IP 8, do troço já concretizado entre o nó de Grândola Sul e Santa Margarida do Sado e calendarize e assegure a conclusão do IP8 na sua totalidade entre Sines e Vila Verde de Ficalho, conforme definido no Plano Rodoviário Nacional, em perfil de autoestrada e sem portagens;
3. Desenvolva e concretize um Plano de Investimento que qualifique a rede viária e promova o cumprimento integral do Plano Rodoviário Nacional na região do Alentejo;
4. Inicie um processo de extinção do atual contrato de Parceria Público Privada da «subconcessão Baixo Alentejo» com vista à gestão pública da rede viária, recorrendo aos mecanismos legais e contratuais que garantam da melhor forma a salvaguarda do interesse público.»

**Diário da Assembleia da República, Série II-A, n.º 24 (4 dez. 2019)**

**Projeto de Resolução n.º 142/XIV/1.ª (BE) – Pela Requalificação de toda a Linha do Alentejo, a Eletrificação do Troço Ferroviário Casa Branca/Beja/Funcheira e a Reativação do Ramal Ferroviário de Aljustrel.**

«Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe que a Assembleia da República recomende ao Governo que:

1. Concretize a modernização e eletrificação do troço Casa Branca – Beja – Funcheira, tal como aprovado pela Assembleia da República em julho de 2019:
  - a) Incluir no projeto de requalificação do troço Casa Branca-Beja a construção de uma variante de ligação ao aeroporto;
  - b) Garantir a eletrificação urgente do troço Beja-Funcheira, promovendo as ligações para sul.
2. Concretize a modernização e requalificação de toda a Linha do Alentejo;
3. Concretize a requalificação e reativação do Ramal Ferroviário de Aljustrel, por forma a privilegiar o transporte ferroviário de minério;
4. Avalie os impactos do transporte de minério proveniente da mina de Aljustrel, nomeadamente no que respeita, à saúde das populações e aos danos nas infraestruturas rodoviárias, procedendo à publicitação dos resultados deste estudo.»

**Diário da Assembleia da República, Série II-A, n.º 22 (29 nov. 2019)**

**Projeto de Resolução n.º 132/XIV/1.ª (PEV) – Abolição de Portagens na A25.**

«Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Assembleia da República recomenda ao Governo que considere a abolição das portagens na A25 – Autoestrada das Beiras Alta e Litoral.»

**Diário da Assembleia da República, Série II-A, n.º 20 (27 nov. 2019)**

**Projeto de Resolução n.º 116/XIV/1.ª (PCP) – Pela Modernização e Eletrificação de toda a Linha do Alentejo e Reativação do Ramal Ferroviário de Aljustrel.**

«Resolução:

A Assembleia da República, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, resolve considerar prioritária a reativação do Ramal Ferroviário de Aljustrel permitindo que esta seja a principal via de transporte de minério proveniente da Mina de Aljustrel e recomenda ao Governo que:

- 1 – Concretize a modernização e eletrificação, urgente, de toda a Linha do Alentejo nos troços Casa Branca/Beja e Beja/Ourique/Funcheira;
- 2 – Considere como prioritário o transporte de produção mineira por ferrovia, promovendo assim, os evidentes ganhos ambientais, de saúde e de segurança das populações;
- 3 – No prazo de 180 dias estude o investimento e as soluções necessárias à reativação do ramal ferroviário de Aljustrel;
- 4 – Proceda à reativação urgente do Ramal Ferroviário de Aljustrel, de modo a atribuir idêntica utilização ao Ramal Ferroviário de Neves-Corvo;
- 5 – Implemente ações de fiscalização ao transporte por via rodoviária de minério proveniente da mina de Aljustrel;
- 6 – Monitorize, avalie, publique e publicite os resultados dos efeitos do transporte de minério proveniente da mina de Aljustrel, nomeadamente no que respeita:
  - a) À saúde da população;
  - b) Ao ambiente;
  - c) À segurança rodoviária;
  - d) Aos danos nas infraestruturas rodoviárias.»

**Diário da Assembleia da República, Série II-A, n.º 19 (22 nov. 2019)**

**Projeto de Resolução n.º 104/XIV/1.ª (PEV) – Promoção Efetiva dos Transportes Coletivos em todo o Território Nacional.**

«A Assembleia da República delibera recomendar ao Governo que:

1. Tome as diligências necessárias com vista à implementação do princípio das reduções tarifárias em todo o território nacional, tendo como base o valor máximo de 30 euros para passes municipais e de 40 euros para passes regionais.
2. Tome as diligências necessárias com vista à identificação das dificuldades e constrangimentos na aplicação do PART com vista à sua célere resolução, em articulação com as autarquias e as Comunidades Intermunicipais.
3. Tome as diligências necessárias com vista à identificação das carências de transportes coletivos com vista à sua resolução, em articulação com as autarquias, com as Comunidades Intermunicipais e com as empresas de transporte que operam nas respetivas regiões.
4. Envide todos os esforços para que o Programa de Apoio à Redução Tarifária não represente qualquer impedimento ao acesso à redução tarifária, nem represente qualquer fator de iniquidade entre as várias áreas geográficas do País.
5. Continue a garantir os apoios à manutenção ou introdução, em todo o País, dos descontos nos títulos de transporte relativos aos passes de criança, 4\_18, Sub23, e +65.
6. Diligencie no sentido do levantamento dos bloqueios e constrangimentos à contratação de trabalhadores para o sector dos transportes nas diversas áreas, designadamente a operacional, a manutenção e reparação e as bilheteiras.
7. Inclua, no Programa Nacional de Investimentos 2030, um aumento do investimento público que vá ao encontro dos interesses do País e das populações.
8. Promova um processo de contratualização do transporte rodoviário de passageiros com vista a aprofundar as medidas de redução tarifária e a melhoria da oferta, em articulação com as

autarquias.

9. Aplique o devido financiamento, na contratualização com a CP, que garanta a necessária redução tarifária em todo o País, no plano das ligações ferroviárias urbanas, suburbanas e regionais e o aumento da oferta.
10. Tome as diligências necessárias com vistas à abolição das portagens existentes nos troços correspondentes à ex-SCUT.
11. Desenvolva as ações necessárias com vista à garantia da acessibilidade plena aos transportes coletivos por parte de cidadãos com mobilidade condicionada ou reduzida, envolvendo as entidades com interesse na matéria, nomeadamente organizações de pessoas com deficiência e as comissões de utentes.
12. Promova campanhas de informação e de sensibilização sobre os benefícios da utilização dos transportes coletivos, em particular nas deslocações pendulares.»

27

#### **Diário da Assembleia da República, Série II-A, n.º 19 (22 nov. 2019)**

##### **Projeto de Resolução n.º 100/XIV/1.ª (PEV) – Pela Abolição de Portagens na A23.**

«Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis a Assembleia da República resolve recomendar ao Governo que considere a abolição das portagens na A23 – Autoestrada da Beira Interior.»

#### **Diário da Assembleia da República, Série II-A, n.º 17 (20 nov. 2019)**

##### **Projeto de Resolução n.º 90/XIV/1.ª (BE) – Recomenda ao Governo que promova a Coesão do Algarve através do Resgate da Concessão e Requalificação dos Troços da EN125 compreendidos entre Olhão e Vila Real De Santo António.**

«Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe que a Assembleia da República recomende ao Governo que:

Promova a coesão do Algarve através do resgate da concessão e requalificação dos troços da EN125 compreendidos entre Olhão e Vila Real de Santo António.»

#### **Diário da Assembleia da República, Série II-A, n.º 16 (19 nov. 2019)**

##### **Projeto de Resolução n.º 71/XIV/1.ª (BE) – Recomenda ao Governo a Abolição de Portagens na A28.**

«A Assembleia da República, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, delibera pronunciar-se pela abolição imediata da cobrança de taxas de portagem em toda a extensão da A28.»

#### **Diário da Assembleia da República, Série II-A, n.º 6 (31 out. 2019)**

##### **Projeto de Resolução n.º 19/XIV/1.ª (BE) – Recomenda ao Governo a Abolição das Taxas de Portagem na A22/Via do Infante.**

«A Assembleia da República, nos termos do disposto do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição da República, recomenda ao governo a abolição urgente das taxas de portagem na Via do Infante/A22.»

#### **Diário da Assembleia da República, Série II-A, n.º 3 (28 out. 2019)**

##### **Projeto de Resolução n.º 11/XIV/1.ª (PCP) – Pela Abolição das Portagens na Via do Infante.**

«A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que proceda à imediata abolição de portagens na Via do Infante, devolvendo esta importante infraestrutura rodoviária às populações e à região.»

#### **Diário da Assembleia da República, Série II-A, n.º 2 (26 out. 2019)**

##### **Programa do XXII Governo Constitucional.**

«I.IV.3. Pugnar por uma segurança interna ainda mais robusta

Garantir uma mobilidade segura

- Aprovar o Plano de Segurança Rodoviária 2021/2030, atribuindo prioridade ao uso do transporte público e de formas de mobilidade sustentável nas zonas urbanas, estabelecendo objetivos e medidas de prevenção e combate à sinistralidade na rede rodoviária;
- Estabelecer programas de segurança e de redução da sinistralidade rodoviária ao nível das entidades intermunicipais, sujeitos a avaliação regular por entidades independentes;
- Lançar um programa de intervenção rápida nas vias e no espaço rodoviário em áreas de concentração de acidentes e de coexistência de peões e veículos;

- Antecipar a vigência de regras europeias sobre segurança rodoviária e critérios ambientais aplicáveis à circulação rodoviária.
- Uma Justiça eficiente, ao serviço dos direitos e do desenvolvimento económico-social.»